PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.412, de 13 de junho de 1996

SÚMULA: Revoga a Lei nº 2.307, de 26 de maio de 1994 e autoriza a doação de terreno à J. L. CUEL & CIA. LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a revogar a Lei nº 2.307, de 26 de maio de 1994, que dispõe sobre doação de terreno à ROMILDA APARECIDA RICCI.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à J. L. CUEL & CIA. LTDA., estabelecida à rua Dorminhão nº 69 - Pq. Industrial II, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 72.070.287/0001-37, duas áreas de terras medindo 1.800,00 m2 (cada uma), denominadas lotes nºs. 35/M-N-3 e 35/M-N-1, da quadra nº 04, localizadas no Parque Industrial V, neste município e comarca, cujas divisas e confrontações constantes da matrícula nº 12.816 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta comarca, com a finalidade de indústria de móveis tubulares.

Art. 3º - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área de 1.000,00 m2, num prazo de 06 (seis) meses.

Parágrafo único - O prazo mencionado neste artigo, será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º - A não conclusão da obra no prazo firmado, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada, sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão final da obra, condicionando-se a não alienar as áreas doadas a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de junho de 1996

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna norte
Em 14/06/96
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.412 , de 13 de junho de 1996

Súmula: Revoga a Lei nº 2.307, de 26 de maio de 1994 e autoriza a doação de terreno à J. L. CUEL & CIA. LTDA.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, Decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada o Poder Executivo a revogar a Lei nº 2.307, de 26 de maio de 1994, que dispõe sobre doação de terreno à ROMILDA APARECIDA RICCI.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à J. L. CUEL & CIA. LTDA., estabelecida à rua Dorminhão nº 69 - Pq. Industrial II, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 72.070.287/0001-37, duas áreas de terras medindo 1.800,00m² (cada uma), denominadas lotes nºs 35/M-N-3 e 35/M-N-1, da quadra nº 04, localizadas no Parque Industrial V, neste município e comarca, cujas divisas e confrontações constantes da matrícula nº 12.816 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta comarca, com a finalidade de indústria de imóveis tubulares.

Art. 3º - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área de 1.000,00m², num prazo de 06 (seis) meses.

Parágafo Único - O prazo mencionado neste artigo, será contado a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º - A não conclusão da obra no prazo firmado, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada, sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão final da obra, condicionando-se a não alienar as áreas doadas a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de junho de 1996.

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO

ADAUTO VALLADÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO NORTE
Em 14/JUNHO/1996
DANIEL
FUNCIONÁRIO